

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARANHÃO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL. 239 404 434
FAX. 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
O. R. Nº SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

**EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA E
OBRAS PÚBLICAS
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

V/Ref.

N/Ref. OFI: 912/2014-LR

DATA: 09/07/2014

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 238/XII - AUTORIZA O GOVERNO A LEGISLAR SOBRE O REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO E PRÁTICA DO JOGO «ON-LINE»

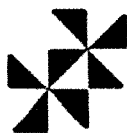
Considerando a V/ solicitação sobre o assunto em epígrafe, temos o prazer de enviar a Vossa Excelência o Parecer da ANMP sobre a matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da ANMP

Rui Solheiro

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	<u>500549</u>
ENTRADA / SAÍDA N.º	<u>382</u> DATA <u>09/07/14</u>



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

OPERAÇÃO E SERVIÇO DE
BOMAS E OMBRADA
DE PERSOAS
CAL. DE TOL. 700 / 800
CENTRO ADMINISTRATIVO DO
PERSOAS COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. N.º 276 DE 30.11.85
N.º 501 627 410

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 238/XII - AUTORIZA O GOVERNO A LEGISLAR SOBRE O REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO E PRÁTICA DO JOGO «ON-LINE»

PARECER

A Comissão de Economia e Obras Públicas solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre a iniciativa legislativa em epígrafe.

Com a proposta de lei em apreço pretende-se, sobretudo, legislar sobre o regime jurídico da exploração e prática dos jogos de fortuna ou azar, das apostas hípcas, mútuas e à cota, e das apostas desportivas à cota, quando praticadas à distância através de suportes eletrónicos, informáticos, telemáticos e interativos, ou de quaisquer outros meios (jogos e apostas *online*).

O direito de explorar os jogos e apostas *online* é reservado ao Estado.

A exploração de jogos e apostas *online* é atribuída mediante licença (da competência da "Comissão de jogos", órgão do Turismo de Portugal, I.P.).

A exploração e a prática de jogos e apostas *online* ficam sujeitos à inspeção do Estado, através do Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., que exerce funções de entidade de controlo, inspeção e regulação.

Compete também ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P. a instauração e instrução dos processos de contraordenação relativos às infrações previstas no regime de jogos e apostas *online*.

A decisão dos processos, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias, compete à Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P.

Em face do exposto, a ANMP entende que a proposta de lei não se enquadra no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, pelo que nada tem a acrescentar.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
Coimbra, 8 de julho de 2014